SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000524-38.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Geise Egle Fantini Pinto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de GEISE EGLE FANTINI PINTO referentemente ao veículo descrito e individualizado na petição inicial, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Com a inicial vieram documentos (fls. 9/14).

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 21/22 e 28), a ré, citada, não apresentou defesa (certidão de fls. 30).

É o relatório.DECIDO.

Torno sem efeito a decisão de fl. 31 com a observação de que foi cadastrada equivocadamente nestes autos.

O feito comporta julgamento antecipado por força da revelia.

A autora alega inadimplemento do réu, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Liberam-se eventuais bloqueios.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 10 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA